

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



VERSÃO VIGENTE: SETEMBRO/2026

SUMÁRIO

1.	Apresentação	3
	Navi Capital.....	3
	Navi Yield	3
	Navi International	4
2.	Princípios Gerais	4
3.	Aplicabilidade	5
4.	Natureza Jurídica	6
5.	Gestão do Código de Ética	6
6.	Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização	6
7.	Relacionamento com Clientes	7
8.	Relacionamento com Concorrentes	7
9.	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	8
10.	Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna	8
11.	Comunicação Externa.....	8
12.	Relação com Meios de Comunicação.....	9
13.	Padrão Ético de Conduta	9
14.	Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento entre as Gestoras	11
	Situações Específicas	12
	Full Disclosure.....	13
	Reversão de Benefícios	13
15.	Canal de Ética e Denúncias	13
16.	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).....	15
17.	Uso de Bens e Equipamentos	15
17.	Sanções.....	16
18.	Regras e Tratamento de <i>Soft Dollar</i> , Entretenimento e Presentes	16
	Soft Dollar.....	16
	Entretenimento e Presentes.....	16
	Definições 16	
	Regra geral	17
	Dever de informar.....	17
	Situações específicas	17
	Oferecer presentes ou entretenimento em situações de negócio.....	17
19.	Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação	18
	Informação privilegiada.....	18
	Insider Trading e “Dicas”	18
20.	Programa de Treinamento	19
21.	Disposições Gerais	20
22.	Vigência e Atualização.....	20
	ANEXO I 21	
	ANEXO II	23
	ANEXO III	30

1. Apresentação

Este Código de Ética e Conduta ("Código") aplica-se às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital"), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield") e Navi International – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi International"). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield e Navi International são designadas "Gestoras" ou "Grupo Navi".

Desde logo, salienta-se que, visando a mitigação de cenários de conflitos de interesses, as Gestoras mantêm suas estruturas segregadas, compartilhando somente as diretorias de *Compliance*, Risco e PLD, conforme faculdade prevista no artigo 4º, §4º, da RCVM 21, além de poder alocar pessoal do Grupo Navi para prestar serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo.

As Gestoras possuem diretorias responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários próprias, de modo que não haverá compartilhamento de quaisquer profissionais da referida área, em estrita observância às regras para segregação estabelecidas nas políticas internas do Grupo Navi. Neste sentido, cada uma das Gestoras possui comitê de investimento próprio, onde ocorrem as discussões técnicas sobre os ativos financeiros objeto de investimentos e tomada de decisões, preservando a completa soberania das empresas Gestoras no processo de investimento. As regras para instalação e funcionamento dos comitês de investimento das Gestoras podem ser visualizadas em seus formulários de referência, disponíveis para consulta pública.

Navi Capital

Constituída em 16 de fevereiro de 2017, a Navi Capital atua com foco na gestão de fundos de investimento financeiro classificados como "Ações" e "Multimercado", destinados ao público em geral e para investidores qualificados. A Navi Capital poderá adotar estratégias diversas para os fundos de investimento sob gestão: (i) Long Short; (ii) Long Biased; (iii) Long Only; (iv) Previdência.

Navi Yield

A Navi Yield, por sua vez, desenvolve as suas atividades com foco na aquisição de ativos de infraestrutura, podendo esses serem de crédito privado ou investimento direto em companhias. Desta forma, a Navi Yield realiza a gestão de fundos de investimento financeiros classificados como "Multimercado" e "Fundos de Investimentos em Participações", destinados ao público em

geral, para investidores qualificados e profissionais, observando, sempre a estratégia central de investimento em infraestrutura.

Navi International

A Navi International cuida da gestão de carteiras administradas e de fundos de investimento de titularidade de investidores residentes no exterior, bem como de outros fundos, empresas e veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior com o propósito de receber aplicações de tais fundos e carteiras, que tenham por objetivo preponderante investir em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou fechadas. Além de ser regulada pela CVM, a mesma também é regulada pela Securities and Exchange Commission (SEC).

O Grupo Navi reconhece que a existência das Gestoras pode implicar em conflitos de interesses, sejam potenciais ou concretos. Ciente desse fato, o Grupo Navi adota procedimentos e regras robustas visando a mitigação dos conflitos de interesse, em especial mediante a adoção de estratégias específicas para cada Gestora, garantindo a independência das decisões de investimento tomadas por cada uma das Gestoras.

2. Princípios Gerais

O Grupo Navi entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado em relacionamentos fundamentados na legalidade, integridade, eficiência, transparência e na confiança que lhe é depositada por seus clientes.

Sendo assim, visando ao desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, o Grupo Navi tem como objetivo fortalecer a reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, o Grupo Navi entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio do Grupo Navi perante o mercado e seus clientes.

Ademais, o Grupo Navi não aceita qualquer manifestação de preconceitos quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de manifestação de preconceito ou discriminação.

Colaboradores têm um dever fiduciário para com clientes e para com o Grupo Navi. Desta forma, cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código:

- (i) Sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;
- (ii) Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes do Grupo Navi;
- (iii) Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo Navi, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Grupo Navi;
- e
- (x) Ter uma base aceitável e independente para seus aconselhamentos financeiros.

Assim, a busca contínua por desenvolvimento e a defesa dos interesses dos clientes estarão constantemente pautadas neste Código.

3. Aplicabilidade

Este Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, profissional ou de confiança, tais como os diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários do Grupo Navi, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis ao Grupo Navi (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código e demais políticas internas, que também fazem parte das normas aplicadas ao Grupo Navi.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor responsável por *Compliance* do Grupo Navi (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor responsável por *Compliance* deve ser dirigida ao referido, através do e-mail compliance@navi.com.br.

4. Natureza Jurídica

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código (Anexo I), os Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, como as demais políticas e manuais internos, entre outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis nas esferas administrativa e judicial.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código ou demais manuais e políticas internas, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, o Grupo Navi não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante o Grupo Navi, caso venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os Colaboradores responsáveis.

5. Gestão do Código de Ética

Todos os sócios e coordenadores das diversas áreas do Grupo Navi são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Entretanto, será de responsabilidade do Diretor responsável por *Compliance*, a propagação e atualização deste Código, que contará com a colaboração dos demais integrantes do Comitê de Riscos e *Compliance* nesta atividade.

6. Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética do Grupo Navi.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da RCM 21, caso seja verificado pelo Grupo Navi, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo CVM, o Grupo Navi se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

7. Relacionamento com Clientes

Em atenção ao art. 18, I, da RCM 21, o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços do Grupo Navi, sempre com boa fé, transparência, diligência e lealdade. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou de esclarecimento.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes é considerada propriedade exclusiva do Grupo Navi, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da empresa. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor responsável por *Compliance*, previamente ao seu uso.

8. Relacionamento com Concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos de empresas concorrentes, das quais se exige o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio ou do Diretor de *Compliance*.

9. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações, conforme o caso.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

10. Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características do Grupo Navi. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo-nos manter os melhores profissionais.

Os funcionários devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora do Grupo Navi.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios.

11. Comunicação Externa

A comunicação deverá ser feita de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso pessoal e, sobretudo, a utilização dos recursos do Grupo Navi para receber, divulgar ou comentar conteúdo pornográficos ou que infrinjam os padrões de ética e profissionalismo

exigido pelo Grupo Navi e dispostos neste Código, devendo toda comunicação externa ser realizada somente com as finalidades relacionadas aos interesses do Grupo Navi.

12. Relação com Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos do Grupo Navi. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, o Grupo Navi estará à disposição para dar entrevistas, prestar esclarecimentos, entre outras comunicações, de forma a disseminar o conhecimento aos integrantes e interessados pelo mercado e a própria marca do Grupo Navi.

Os porta-vozes do Grupo Navi são, exclusivamente, os diretores, agindo individualmente, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles designada para tal fim. Salvo com expressa permissão dos diretores, será vedado aos demais colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

13. Padrão Ético de Conduta

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios com o Grupo Navi, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o do Grupo Navi.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

(i) análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (a) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (b) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoais);

(ii) execução pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (b) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);

(iii) negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou do Grupo Navi com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal;

(iv) negociação de contratos em nome do Grupo Navi, em que o Colaborador tenha, por qualquer motivo, interesse pessoal, ainda que tal interesse seja uníssono ao do Grupo Navi, não estando limitadas às hipóteses descritas nos itens (i) a (iii) acima.

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possam acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses do Grupo Navi, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional do Grupo Navi.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses do Grupo Navi e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior, ao Diretor de *Compliance* ou quaisquer dos membros do Comitê de Riscos e *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores do Grupo Navi e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética do Grupo Navi;

(v) Encaminhar ao Comitê de Riscos e *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

14. Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento entre as Gestoras

Como já mencionado no presente Código, Navi Capital, Navi Yield e Navi International integram o Grupo Navi.

As Gestoras reconhecem que se encontram em situação de possíveis conflitos de interesse. Nesse sentido, são compromissos das Gestoras: (i) adotar uma postura transparente com os seus clientes, fornecedores e demais participantes do mercado; (ii) promover e preservar a independência de atuação de cada uma das Gestoras; (iii) adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Ainda, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, verificada a sua existência, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o Grupo Navi.

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras e/ou seus clientes, bem como entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, em relação a quem as Gestoras têm um dever.

Em decorrência do acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Controles Internos e neste Código de Ética e Conduta, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Ao se tratar da mitigação de risco nas relações com contrapartes, caso alguma das Gestoras decida pela realização de operações por parte de seus fundos tendo como contraparte as demais Gestoras ou um de seus fundos, tais operações apenas poderão ser realizadas a preço justo (preço de mercado), no caso de ativos líquidos, e desde que a operação seja previamente aprovada pelo respectivo Comitê de Investimentos e faça parte da estratégia de cada fundo conforme já mencionado neste Código.

Não obstante, ressalta-se que qualquer dúvida quanto à caracterização ou não de operações dentro do conceito de conflito de interesse deverá ser levada para apreciação do Diretor de *Compliance*.

Situações Específicas

O Grupo Navi exercerá suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida.

Caso se encontre em potencial situação de conflito de interesses, o Diretor de *Compliance* poderá decidir se a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é suficiente para dirimi-los.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras, se assim orientadas pelo Diretor de *Compliance*, deverão informar ao cliente que estão agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Além dos procedimentos para a mitigação dos conflitos de interesse potencialmente existentes, já expostos no presente Código, determinadas situações envolvendo as Gestoras deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado, se dado o de acordo do Diretor de *Compliance*:

- a. A possibilidade de aplicação, por uma das Gestoras, em fundos de investimento geridos pela outra Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do respectivo fundo investidor.
- b. considerando que algumas das Gestoras, nos seus respectivos bojos de atuação, podem exercer a gestão de fundos de investimento financeiros, somente será admitida a aplicação em ativos originados, emitidos ou gerenciados por empresas do Grupo Navi quando constar do regulamento do respectivo fundo investidor a possibilidade de operações tendo partes relacionadas como contraparte;
- c. As eventuais operações realizadas entre os fundos de investimento devem ser feitas a preço de mercado e registradas em controles internos, observada ainda, a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas dos fundos envolvidos, quando a regulamentação assim exigir;
- d. Operações no mercado secundário entre sócios do Grupo Navi, envolvendo cotas de fundos de investimento geridos pelo Grupo Navi serão controladas e registradas;
- e. Outros Negócios: os Colaboradores somente são autorizados a exercer atividades profissionais externas com a prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*. O Diretor de *Compliance* é responsável por manter um registro de todas as atividades externas solicitadas

por Colaboradores da Navi. Caso seja aprovado pelo Diretor de *Compliance* a participação de Colaborador em algum Conselho deliberativo de alguma companhia, deverá ser respeitado o limite de silêncio definido pela Companhia e, caso essa pessoa tenha acesso a qualquer informação não pública e relevante, o Diretor de *Compliance* deverá ser informado imediatamente para que os ativos emitidos pela empresa sejam colocados em lista restrita de negociações.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a área de *compliance* veda a realização, pelos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas, salvo se aprovadas pelos investidores em assembleia geral de cotistas, conforme determinado pela regulamentação aplicável.

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pelas Gestoras. Para outros casos não descritos, o Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá seguir as regras entabuladas na seção “**Como solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código de Ética do Grupo Navi**” deste Código.

Full Disclosure

No relacionamento com o cliente e com o mercado, o Grupo Navi se obriga a cumprir com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre as Gestoras, nos termos do item 3 acima e da Política de Controles Internos do Grupo Navi.

Reversão de Benefícios

Todo e qualquer benefício eventualmente recebido pelas Gestoras diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Outrossim, eventuais rebates recebidos por investimentos feitos pelos fundos e/ou carteiras administradas geridos pelas Gestoras serão devolvidos aos próprios fundos investidores e/ou às carteiras.

15. Canal de Ética e Denúncias

O Grupo Navi mantém Canal de Ética para o reporte, por Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, cotistas e qualquer outro interessado, de dúvidas, suspeitas ou ocorrências de violação a este Código, à legislação aplicável ou às demais políticas internas, incluindo, sem limitação, situações de conflito de interesses, fraude, suborno, corrupção, assédio moral, assédio sexual, discriminação, uso indevido de informação privilegiada e descumprimento das normas regulatórias.

O Canal de Ética é operado de forma independente e está disponível pelos seguintes meios:

- (i) **Plataforma externa Contato Seguro**, com possibilidade de denúncia totalmente anônima, acessível em <https://contatoseguro.com.br/navi>; e
- (ii) **E-mail direto ao Compliance**, no endereço compliance@navi.com.br.

Aplicam-se ao Canal de Ética as seguintes regras:

- a. **Anonimato e confidencialidade.** As denúncias podem ser feitas anônima ou identificadamente, a critério do denunciante. Em qualquer hipótese, a identidade do denunciante e o conteúdo da denúncia serão tratados com estrita confidencialidade pelo Comitê de Riscos e Compliance, observando o princípio do *need-to-know*.
- b. **Vedação a retaliação.** É expressamente vedada qualquer forma de retaliação, intimidação, constrangimento, perseguição ou prejuízo profissional contra Colaborador que, de boa-fé, tenha utilizado o Canal de Ética ou colaborado com a apuração de uma denúncia. A prática de retaliação será tratada como infração ao presente Código, sujeitando o infrator às sanções previstas no Item 17.
- c. **Apuração.** As denúncias serão recebidas e classificadas pelo Diretor de Compliance, que conduzirá ou supervisionará a apuração com o apoio das demais áreas competentes (jurídica, recursos humanos, tecnologia, entre outras), preservando a imparcialidade. Quando aplicável, o Comitê de Riscos e Compliance deliberará sobre as medidas cabíveis e, se necessário, sobre a comunicação aos órgãos reguladores competentes, nos termos do Item 6 deste Código.
- d. **Retorno ao denunciante.** Sempre que o denunciante se identificar e fornecer meio de contato, o Compliance dará retorno sobre o tratamento da denúncia em prazo razoável, observado o sigilo das informações sensíveis envolvidas.
- e. **Boa-fé.** O uso do Canal de Ética para reportes manifestamente falsos, com má-fé, ou com o objetivo de prejudicar terceiros constitui, por si, infração a este Código.

- f. **Retenção.** Os registros das denúncias e da respectiva apuração serão mantidos pelo Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do caso, observada a legislação aplicável.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação deste Código a uma situação concreta, o Colaborador deve dirigir-se, preferencialmente, ao seu superior imediato ou ao Diretor de Compliance, sem prejuízo do uso do Canal de Ética acima descrito.

16. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

O Diretor de Compliance do Grupo Navi acumula a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução ANPD nº 18/2024, sendo o ponto de contato com titulares de dados pessoais, com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com Colaboradores em assuntos relacionados à proteção de dados pessoais. O canal específico para tais comunicações é **dpo@navi.com.br**, sem prejuízo do uso do Canal de Ética para denúncias de violações a este Código.

17. Uso de Bens e Equipamentos

O patrimônio do Grupo Navi deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos ou celulares autorizados pelo Grupo Navi. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, o Grupo Navi se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

Os colaboradores não poderão utilizar os ativos do Grupo Navi para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;

- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem do Grupo Navi.

17. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito do Grupo Navi de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

18. Regras e Tratamento de *Soft Dollar*, Entretenimento e Presentes

Soft Dollar

O *Soft Dollar* é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente, com expressa autorização do gestor da área e, mesmo assim, apenas se a sua aceitação não implique em prejuízo ou influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida. O *Soft Dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a gestão na tomada de decisão dos investimentos, sempre no interesse dos cotistas e investidores.

Serviços como Bloomberg, Research e acesso a bases de dados alternativos, são exemplos, de serviços que podem ser adquiridos com os créditos gerados pelos acordos de *Soft Dollar*.

Entretenimento e Presentes.

Definições

“Entretenimento”: refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou benefícios econômicos do mesmo gênero.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, benefícios econômicos, e descontos.

Regra geral

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Entretenimento desde que não excedam o valor por beneficiário de 1 (um) salário-mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia, gentileza ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes com que o Grupo Navi estiver com negociações pendentes ou em aberto.

Dever de informar

Quaisquer Presentes ou Entretenimento ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados ao Diretor de *Compliance*, ainda que estejam abaixo do valor informado acima.

Situações específicas

a. Receber Entretenimento em situações de negócios: Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras situações de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a 1 (um) salário-mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Caso o Diretor de *Compliance* não autorize, ou caso o valor do entretenimento ultrapasse o valor autorizado, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

b. Receber Presentes de fornecedores e parceiros comerciais: Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário-mínimo, devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de *Compliance*. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso o Diretor de *Compliance* não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pelo Grupo Navi, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

Oferecer presentes ou entretenimento em situações de negócio

Excepcionalmente, o Diretor de *Compliance* pode autorizar que (i) refeições de valor superior a 1 (um) salário-mínimo per capita sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário-mínimo sejam oferecidos a clientes como produto de ações de marketing institucional. Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes, sem as devidas autorizações do Diretor de *Compliance*, são proibidos.

19. Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação

A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada no Grupo Navi não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, mas não limitado, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do Grupo Navi e transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado pelas áreas de *Research*, mesmo que os ativos correspondentes não tenham sido contraídos na composição de nosso portfólio. Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que o Colaborador deve cumprir o que se estabelece nos itens a seguir:

Informação privilegiada

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões, aquisições e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com o Grupo Navi ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada não poderá comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros do Grupo Navi que não tenham a necessidade de conhecê-la para fins exclusivamente profissionais, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a usar, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente questionar ao Comitê de Riscos e *Compliance*. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo o próprio Grupo Navi e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro do Grupo Navi, seja agindo em benefício próprio, do Grupo Navi ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “*Insider Trading* e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com o Grupo Navi, mas mesmo após o seu término.

Sendo assim, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade, Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Proteção de Dados constante no Anexo II a este Código, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores do Grupo Navi, a não ser que haja prévia autorização. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código) e de *compliance* do Grupo Navi.

20. Programa de Treinamento

As Gestoras possuem um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores, inclusive aqueles que possuem acesso a informações confidenciais e participam do processo de decisão de investimento, e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* descritas nas políticas do Grupo Navi, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades.

Assim que cada Colaborador é contratado participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da empresa, suas normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades do Grupo Navi. Trata-se de um treinamento de integração cujo objetivo é de demonstrar as políticas, códigos e filosofia do Grupo Navi, bem como os diferentes produtos oferecidos por cada uma das Gestoras, conforme aplicável.

O programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores tem como objetivo fazer com que esses estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O referido programa anual de reciclagem dos Colaboradores consiste, dentre outras atividades, em uma apresentação online de políticas internas aplicáveis às suas atividades, que aborda os

principais pontos dessa política vigentes à época da apresentação, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e do próprio Grupo Navi, destacando as obrigações éticas e de confidencialidade às quais estão sujeitos. O treinamento dará ênfase, adicionalmente, aos procedimentos aplicáveis para prevenção à lavagem de dinheiro, em linha com a política aplicável nesse sentido.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, o Grupo Navi poderá realizar um programa de reciclagem eventual para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos, além de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

O Grupo Navi tem o costume de custear cursos externos, treinamentos e/ou deslocamento e materiais de estudo e reciclagem, mediante aprovação prévia dos sócios, bem como incentiva a elaboração de cursos de especialização por parte dos Colaboradores, uma vez que o contínuo aprendizado agrega valor através da capacitação de seus Colaboradores.

Por último, cumpre salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Compliance com supervisão do Comitê de Riscos e Compliance do Grupo Navi e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

21. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, II, da RCV 21, a versão mais recente do presente Código está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

22. Vigência e Atualização

Esta política será revisada a cada 2 (dois) anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS

Eu,, inscrito no CPF/ME sob o n.º, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas do Grupo Navi, datados de [●] de [●], que recebi e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e Conduta e demais políticas internas adotadas pelo Grupo Navi e declaro estar de acordo com os mesmos, passando estes a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pelo Grupo Navi, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Manual de Cadastro do Grupo Navi e da Política de Combate à Corrupção. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar seus termos. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho (quando existir) e outras normas de conduta estabelecidas pelo Grupo Navi.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética do Grupo Navi e autorizo expressamente o tratamento dos meus dados pessoais, a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat, entre outros, para posterior utilização a critério exclusivo do Grupo Navi. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que o Grupo Navi terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados ou disponibilizados nos recursos de trabalho disponibilizados pelo Grupo Navi.
5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente seus termos, como também das demais políticas internas do Grupo Navi.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo Navi, conforme procedimentos descritos nas políticas internas do Grupo Navi, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para as Gestoras do Grupo Navi.

7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais políticas internas do Grupo Navi, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas políticas internas do Grupo Navi não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pelo Grupo Navi, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo Navi, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas, além das principais leis e normas que regem as atividades do Grupo Navi (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código de Ética) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[•], _____ de [•] de [•].

 [COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Através deste instrumento eu,, inscrito no CPF/ME sob o n.º (“Colaborador”), e Grupo Navi, resolvem, para fim de preservação de dados e informações pessoais e profissionais do Grupo Navi, seus sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees, estagiários, representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, bem como de direitos de propriedade intelectual do Grupo Navi, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade, Propriedade Intelectual e Proteção de Dados (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: descobertas, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas, designs, cópias, diagramas, modelos, amostras, códigos-fonte, algoritmos, *software*, programas de computador, modelos financeiros, especificações, desenhos, *blueprints*, esquemas, documentação, Propriedade Intelectual (definida adiante), propostas, lista de funcionários, manuais de negócios, planos de marketing, dados pessoais, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pelo Grupo Navi, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pelo Grupo Navi, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do Grupo Navi e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades no Grupo Navi, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários e/ou controladoras, controladas e/ou sociedades sob controle comum do Grupo Navi ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador

antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) tenham sua divulgação expressamente aprovada pelo Grupo Navi ou tenham sido identificadas pelo Grupo Navi, por escrito, como informações não confidenciais; (v) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (vi) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Comitê de Riscos e *Compliance* para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade ("Código"), a:

(a) não divulgar ou revelar as Informações Confidenciais, a qualquer tempo e a qualquer título, para quaisquer fins ou pessoas estranhas ao Grupo Navi, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador;

(b) Proteger as Informações Confidenciais contra a utilização não autorizada, publicação ou qualquer outra forma de divulgação;

(c) Não utilizar qualquer das Informações Confidenciais que excedam o escopo das funções por ele desempenhadas;

(d) Não revelar, fazer engenharia reversa, decodificar, descompilar, desmontar, modificar, relatar, publicar, divulgar, transferir ou utilizar qualquer das Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Grupo Navi;

(e) Não utilizar qualquer Informação Confidencial para competir ou obter vantagem indevida contra o Grupo Navi;

(f) Cumprir quaisquer outras medidas de segurança solicitadas pelo Grupo Navi;

(g) Não copiar, gravar, fotografar, reproduzir ou transmitir, por qualquer meio, as Informações Confidenciais, exceto para utilizá-las em estrita observância a este Termo, nem fazer nenhuma aplicação de marca comercial, direitos autorais, ou outra aplicação de Propriedade Intelectual em relação às Informações Confidenciais ou baseado nas Informações Confidenciais; e,

(h) Não permitir, por parte de quaisquer empregados, trainees, estagiários, sócios-diretores e/ou sócios, a realização de cópias, duplicações ou reproduções de qualquer documento ou mídia que contenha Informações Confidenciais às quais tenha acesso, exceto na medida em que tais cópias,

duplicações ou reproduções sejam necessárias no âmbito do desempenho das funções exercidas por essas pessoas nas atividades empreendidas pelo Grupo Navi.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades são e permanecerão sendo propriedade exclusiva do Grupo Navi, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades no Grupo Navi, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia do Grupo Navi, salvo se em virtude de interesses do Grupo Navi for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da mesma;

b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento, exclusão do Colaborador ou mediante solicitação por escrito do Grupo Navi, o que ocorrer primeiro, o Colaborador deverá restituir imediatamente ao Grupo Navi todos os documentos, cópias, resumos, registros, desenhos, modelos financeiros, códigos, bases de dados de computador, adaptações de documentos, itens tangíveis, entre outros, que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva do Grupo Navi, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador de softwares não homologados pelo Grupo Navi em seu equipamento;

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa;

f) O software antivírus instalado no equipamento do Colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Comitê de Riscos e Compliance.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Grupo Navi, permitindo que esse procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso o Grupo Navi não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar o Grupo Navi subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, observado o disposto no item 9 deste Termo.

6. Para os fins deste Termo, "Propriedade Intelectual" significa todos e quaisquer:

(a) nomes comerciais, nomes corporativos, marcas, logos, marcas de serviço, patentes, trabalhos patenteáveis, nomes de marcas, desenho industrial ou de produto, direito autoral, nomes de fantasia ou de produto, slogans, direito de publicidade, metodologias, aplicativos, comandos, algoritmos, linguagens de programação, programas de computador e *software* (incluindo todos os códigos fonte, códigos objeto, ferramentas de desenvolvimento, arquivos, registros e informações), invenções, modelos de quaisquer sorte, pedido de registro de patentes e divulgação de patentes, e outros direitos ou informações registradas, sejam ou não sujeitas a registro por lei, bem como toda informação técnica relacionada;

(b) sítios de internet, domínios e toda Propriedade Intelectual usada com relação a ou contida na rede mundial de computadores;

(c) segredos de comercialização, incluindo informações, ideias, pesquisa e desenvolvimento, know-how, fórmulas, composições, processos e técnicas de produção, informações técnicas, desenhos, especificações, listas de fornecedores, autores e clientes em quaisquer formatos, informações de custo, preço e negócios, planos de marketing e propostas, confidenciais ou não;

(d) direitos ou licenças para uso de qualquer um dos itens descritos; e,

(e) direitos mundiais de (pendentes registros ou pedidos de registro brasileiros e/ou estrangeiros) quaisquer dos itens descritos e quaisquer pedidos de registro, registro e renovações relacionadas aos itens descritos.

6.1 Em linha com o disposto no artigo 88 da Lei nº 9.279/96, o Colaborador reconhece que pertencerá exclusivamente ao Grupo Navi toda e qualquer Propriedade Intelectual e os direitos de exploração econômica de todos os bens materiais e imateriais decorrentes das atividades do Grupo Navi, ainda que desenvolvidos pelo Colaborador, incluindo toda e qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida desde a data de constituição de cada sociedade integrante do Grupo Navi, de modo que não serão devidos pelo Grupo Navi ao Colaborador quaisquer valores, pagamentos ou qualquer tipo de remuneração ou compensação em razão do desenvolvimento de tal Propriedade Intelectual, tampouco com relação à propriedade, uso e/ou exploração de tais direitos de Propriedade Intelectual pelo Grupo Navi.

6.2 Caso, em disputa judicial, os direitos de Propriedade Intelectual não sejam, por qualquer motivo, considerados de propriedade do Grupo Navi, o Colaborador compromete-se a ceder e transferir gratuitamente ao Grupo Navi, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade de tais direitos de Propriedade Intelectual, para uso, fruição e exploração ilimitados pelo Grupo Navi, sendo certo que tais cessões e transferências não criam ou implicam qualquer obrigação adicional de pagamento ou compensação pelo Grupo Navi ao Colaborador (“Cessão e Transferência”).

6.3 O Colaborador obriga-se a colaborar com o Grupo Navi, a qualquer tempo, quando assim solicitado, a exclusivo critério do Grupo Navi, no sentido de praticar todos e quaisquer atos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a obtenção ou manutenção do registro, em favor do Grupo Navi, de qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida pelo Colaborador no âmbito do desempenho de suas funções junto ao Grupo Navi e/ou em favor do Grupo Navi.

6.4 Caso a Cessão e Transferência não seja possível, legalmente ou por qualquer outro motivo, o Colaborador concorda em outorgar ao Grupo Navi uma licença mundial, livre de royalties, irrevogável, irretratável, perpétua, exclusiva e passível de sublicenciamento a critério exclusivo do Grupo Navi, sobre todos os direitos autorais patrimoniais de usar, fruir e dispor, bem como de criar obras derivadas e explorá-las economicamente, e todos os outros usos mencionados neste Termo.

6.5 Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Navi poderá desenvolver modificações, ajustes, adaptações, ampliações, reduções, aperfeiçoamentos, transformações, arranjos e melhorias à Propriedade Intelectual, independentemente de autorização ou comunicação prévia ao Colaborador para atender às demandas específicas de seus clientes. Todas e quaisquer dessas criações derivadas desenvolvidas pelo Grupo Navi serão de sua exclusiva propriedade.

6.6 O Colaborador não poderá fazer qualquer uso da Propriedade Intelectual, exceto conforme estritamente necessário para a execução das atividades desempenhadas no Grupo Navi.

6.7 Caso o vínculo entre o Colaborador e o Grupo Navi seja extinto ou suspenso ou caso o Grupo Navi determine por qualquer motivo, o Colaborador cessará toda e qualquer utilização da

Propriedade Intelectual, declarando e reconhecendo, desde já, que não reivindicará nenhum direito sobre ela.

7. O Colaborador deverá observar o previsto na Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709/2018 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais"), demais normas nacionais ou internacionais de proteção de dados aplicáveis às Partes, e regulamentos e normas a elas aplicáveis, com o intuito de garantir a segurança e tratamento adequado dos dados pessoais do Grupo Navi, seus sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees, estagiários, representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, não compartilhando tais dados com quaisquer terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do próprio titular dos referidos dados, na forma da lei, sujeitando-se, ainda, aos prazos e condições legais de armazenamento de dados e informações e procedimentos de segurança.

8. Exceto em relação aos Colaboradores que são sócios do Grupo Navi, em relação aos quais este Termo é complementar aos acordos de acionistas e acordos de quotistas que estejam em vigor, o presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito à relação mantida entre o Colaborador e o Grupo Navi e às funções desempenhadas pelo Colaborador. Este Termo será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre o Colaborador e o Grupo Navi.

9. Este Termo permanecerá válido até a extinção do vínculo existente entre o Grupo Navi e o Colaborador, sendo certo que as obrigações aqui estabelecidas: (i) em relação às Informações Confidenciais permanecerão válidas por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de extinção do vínculo; (ii) em relação aos direitos de Propriedade Intelectual deverão permanecer válidas após o término de vigência deste Termo enquanto os direitos à respectiva Propriedade Intelectual forem válidos (observadas as respectivas renovações); e (iii) em relação aos dados pessoais, pelo período em que tiverem que ser protegidos na forma das normas referidas no item 7 deste Termo.

10. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer controladora, controlada e/ou sociedades sob controle comum do Grupo Navi.

11. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Termo, mesmo após o término da sua vigência, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal e implica no pagamento de multa não compensatória em favor do Grupo Navi equivalente a todo e qualquer montante pago pelo Grupo Navi ao Colaborador, incluindo, mas não limitado a valores pagos a título de remuneração, bonificações, participação nos lucros e resultados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, sem prejuízo do pagamento, pelo Colaborador, de indenização por perdas e danos ao Grupo Navi, e sem prejuízo, ainda, caso o Colaborador seja parte dos acordos de acionistas e acordos de quotistas do Grupo Navi que estejam em vigor, das penalidades e consequências ali previstas.

11.1 O Colaborador declara ter ciência de que o descumprimento estabelecido no item 11 acima poderá ensejar a classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio do Grupo Navi.

11.2 Em caso de descumprimento do presente Termo relativamente à divulgação de Informações Confidenciais, o Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

12. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com o Grupo Navi, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

12.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 11, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente documento.

[•], _____ de [•] de [•].

[COLABORADOR]

[NAVI CAPITAL - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.]
[NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.]
[NAVI INTERNATIONAL ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS
LTDA.]

ANEXO III**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DO GRUPO NAVI****Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005, a Instrução CVM nº 557, de 27 de janeiro de 2015, a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, a Instrução CVM nº 597, de 26 de abril de 2018, a Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987, a Deliberação CVM nº 740, de 11 de novembro de 2015 e a Deliberação CVM nº 764, de 4 de abril de 2017.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros.
- Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
- Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.
- Carta-Circular do Banco Central nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020.

- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços do Grupo Navi.